

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ATA Nº 20 - CPAD (27/01/2021 – 9:00 – PAe nº 1497/2015)

Ata de reunião da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos
- CPAD

Às nove horas e vinte minutos de vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e um, por meio de videoconferência pela plataforma Cisco Webex, reuniu-se a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, designada pela Ordem de Serviço nº 27, de 23/8/2017 da Diretoria-Geral, com a participação dos membros que subscrevem a presente Ata. A reunião foi convocada por e-mail aos integrantes da Comissão, com a seguinte pauta: 1. Deliberar sobre as propostas de alteração das minutas dos instrumentos de gestão documental: plano de classificação de documentos, e tabela de temporalidade de documentos, sendo 32 (trinta e duas) propostas já analisadas por membro da comissão, com a colaboração de representante da área afeta ao tipo documental em questão – colunas destacadas em azul; e 2 (duas) propostas pendentes de análise e deliberação. Em suma, os participantes avaliaram as propostas de alteração dos instrumentos, analisando os benefícios e possíveis prejuízos individualmente para cada código de classificação afetado, conforme consta da tabela anexa a esta ata, denominada Anexo I, que apresenta o detalhamento das revisões efetuadas no PCD e TTD, seguidas das respectivas propostas de alteração, justificativas, análises prévia, quando necessário, e deliberações. Eu, Gustavo Silveira Castor, presidente da Comissão, lavrei esta ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da Comissão presentes na reunião.

Gustavo Silveira Castor
Presidente - Coordenador de Gestão da
Informação

Marcela Alves Lopes Mendes de Oliveira
Membro - Chefe da Seção de
Jurisprudência e Documentação

Divino José Nascimento Braga
Membro - Chefe da Seção de
Comunicação, em substituição

Gustavo Leandro Martins dos Santos
Membro - Chefe da Seção de
Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais,
em substituição

Carlos Henrique Claro Leite
Membro - Chefe da Seção de Banco de
Dados

Lener Aparecida Galinari
Membro - Chefe da Seção de Biblioteca

PROPOSTAS E DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DA MINUTA DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E DA TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS

Plano de Classificação				Tabela de Temporalidade				Proposta de alteração				Análise prévia, anterior à deliberação da CPAD, quando necessário				Deliberação da CPAD		
CHAVE	CÓDIGO	ASSUNTO	DESCRIÇÃO	FASE COMENTÉ	FASE INTERMEDIÁRIA	DESTINAÇÃO	OBSERVAÇÃO	PROponente	UNIDADE ENVOLVIDA	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA	RELATOR(A)	DATA	ANÁLISE	PENDÊNCIA	DELIBERAÇÃO	DATA	EFEITO
31	1-2	GESTÃO DE PESSOAS	Agrupam-se, nesta subclasse, documentos relativos aos direitos e deveres do corpo funcional do Tribunal, de acordo com a legislação vigente, incluindo servidores, magistrados, estagiários e menores aprendizes, bem como aos direitos e obrigações do Tribunal no que tange à assistência, proteção ao trabalho e concessão de benefícios. Para efeitos de classificação, considera-se magistrado como gênero do qual são espécies os juizes eleitorais, os juizes auxiliares e os juizes-membros de qualquer das categorias (desembargador, juiz federal, juiz de direito ou jurista) e os juizes substitutos.					Marcela	CP Cartórios	Incluir o conceito de magistrado, para efeito de classificação. Em sendo aprovado, deve-se revisar todos os itens do PCD que tratam desse tema para nivelar o conceito.	Considerando que não há consenso a respeito do o conceito do termo magistrado, então, sugere-se adotar uma definição para facilitar a elaboração e a aplicação dos instrumentos de gestão documental.	MARCELA	21/08/2020	Proposta acatada	21/08/2020 - Discutido entre Marcela e Luciana. Aguardar a ratificação da CPAD.	Foi incluído também no rol de magistrados os juizes substitutos	27/01/2021	ALTERADO
34	1-2-0-2-1	Avaliação de desempenho e mapeamento de competências	Incluem-se formulários referentes a avaliação de desempenho, tais como avaliação de estágio probatório, progressão funcional e promoção. Item como mapeamento individual de competências.	Enquanto vigente	47 anos	Eliminação		Marcela	CP CED Cartórios	1) Complementar a descrição com a inclusão de documentos relativos a avaliação de estágio probatório, progressão funcional e promoção. 2) Desconsiderar dessa proposta a inclusão dos "mapeamentos de competência" e analisar a proposta de inclusão dos itens 1-2-0-3 e 1-2-0-3-1	A sugestão decorre de dúvidas na aplicação oriundas da empresa que realiza o tratamento arquivístico no Tribunal. Como os documentos são bastante utilizados na Secretaria bem como nos cartórios, então sugere-se a sua inclusão no instrumento para facilitar a aplicação, e dirimir dúvidas na classificação.	MARCELA	28/08/2020	28/08/2020 - Proposta acatada, e acrescida de documentos referentes a gestão por competências. 08/09/2020 - Desconsiderar a inclusão de documentos relacionados a mapeamento de competências, e analisar a inclusão do item 1-2-0-3.	Convidar servidores da CED para prestar o apoio à CPAD 21/08/2020 - Discutido entre Marcela e Luciana. Aguardar a ratificação da CPAD.		27/01/2021	ALTERADO
37	1-2-2-1	Assentamento funcional de servidor	Incluem-se dossiês de servidores efetivos compostos por cópias de documentos pessoais e outros documentos relativos ao servidor e sua situação funcional. Incluem-se comprovantes de dependência econômica e/ou legal . Documentos originais somente poderão ser inseridos no dossiê do servidor quando não houver código de classificação específico. Dossiê de magistrados e representantes do ministério público devem ser classificados em 1-2-5-2-1. Dossiê de servidores requisitados deve ser classificado em 1-2-5-3.	Enquanto vigente	95 anos	Eliminação		Madeleine	CP	CP sugere alteração do PCD nos seguintes termos "Incluem-se dossiês de servidores efetivos, requisitados, magistrados, entre outros, compostos por cópias de documentos pessoais e outros documentos relativos ao servidor e sua situação funcional. Documentos originais somente poderão ser inseridos no dossiê do servidor quando não houver código de classificação específico", conforme doc. eletrônico nº 29673/2019 PAE nº 1497/2015. Todavia, como a pasta funcional dos magistrados e dos requisitados ficam no órgão de origem, a arquivista do TRE-SC orientou para que seja incluído o dossiê de magistrados em 1-2-5-2-1 e de requisitados em 1-2-5-3.	O tema foi tratado durante a revisão técnica realizada pela Sandra, na visita de out/2019, que orientou para que seja incluído o dossiê de magistrados no código 1-2-5-2-1 e o dossiê de requisitados no código 1-2-5-3, pois a pasta funcional dos magistrados e dos requisitados ficam no órgão de origem.	MARCELA	04/03/2020	Especificar que este grupo trata de dossiê de servidores efetivos, e acrescentar observação de que o dossiê de membros do pleno, do MP e demais magistrados devem ser classificados em 1-2-5-2-1 e de servidores requisitados em 1-2-5-3. Foi deliberado que o comprovante de dependência econômica deve ser classificado em assentamento funcional, e não em controle de beneficiários 1-2-9-2-3. Sendo assim, foi acrescentada essa observação na descrição.	17/02/2020 AGUARDAR: Convidar servidores da CP para prestar o apoio à CPAD 04/03/2020 - Discutido entre Marcela e Madeleine. Aguardar a ratificação da CPAD.	Proposta acatada	27/01/2021	ALTERADO
40	1-2-3-2	Admissão	Incluem-se procedimentos administrativos de admissão, tais como nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração e recondução.	Enquanto vigente	47 anos	Eliminação	Antes do descarte, observar que os termos de posse e de entrada em exercício devem ser colecionados e classificados em 1-2-3-2-1	Madeleine	CP	CP sugere alteração da destinação final na TTD para Guarda Permanente, conforme doc. eletrônico nº 29673/2019 PAE nº 1497/2015. Sugestão de complementar o PCD com todas as possibilidades de provimento da Lei 8.112/90 - art. 8º (Título II, Cap I)	Adequar os termos para englobar todas as formas de provimento do art. 8º da Lei 8.112/1990. E como o termo admissão possui um sentido mais amplo, poderia ser adotado também para os casos de promoção e readaptação, de que trata o art. 33 da Lei 8.112	MARCELA	04/03/2020	Proposta acatada. Além disso, foi acrescida uma observação na TTD para certificar que os termos de posse e de entrada em exercício sejam reclassificados em 1-2-3-2-1 antes do descarte.	17/02/2020 AGUARDAR: Convidar servidores da CP para prestar o apoio à CPAD 04/03/2020 - Discutido entre Marcela e Madeleine. Aguardar a ratificação da CPAD.	Proposta acatada parcialmente no sentido de alterar a descrição, incluir a observação na tabela de temporalidade, porém sem alterar a destinação final.	27/01/2021	ALTERADO
41	1-2-3-2-1	Posse e entrada em exercício	Incluem-se termos de posse e de entrada em exercício de servidores. Para magistrados usa o código 1-2-5-2.	Enquanto vigente	95 anos	Guarda Permanente		Madeleine	CP CED	CP sugere alteração do PCD nos seguintes termos "Incluem-se os processos decorrentes de provimento de cargos públicos, tais como, nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração e recondução", conforme doc. eletrônico nº 29673/2019 PAE nº 1497/2015. Sugestão de alterar o assunto e a descrição para especificar melhor que neste grupo entram apenas os termos de posse e de entrada em exercício de servidores.	A temporalidade de guarda permanente seria apenas para os termos de posse e de entrada em exercício, e não para todas as peças do procedimento administrativo que trata dos provimentos. A complementação sugerida pela CP ficaria no grupo 1-2-3-2, que tem a sugestão de ser renomeado de "Atos de Admissão" para "Atos de Provimentos", que seria o termo técnico mais adequado, nos termos do art. 8º da Lei 8.112/90.	MARCELA	04/03/2020	Proposta acatada. Alterado o assunto de "Atos de Provimento" para "Posse e entrada em exercício", e acrescido na descrição que se trata também de termos de entrada em exercício, somente de servidores	17/02/2020 AGUARDAR: Convidar servidores da CP para prestar o apoio à CPAD 04/03/2020 - Discutido entre Marcela e Madeleine. Aguardar a ratificação da CPAD.	proposta acatada	27/01/2021	ALTERADO
42	1-2-3-3	Desligamento	Incluem-se procedimentos administrativos de vacância do cargo. A redistribuição de servidor deve ser classificada no subgrupo 1-2-5-5.	5 anos	47 anos	Eliminação		Madeleine	CP	CP sugere alteração da destinação final na TTD para Guarda Permanente, conforme doc. eletrônico nº 29673/2019 PAE nº 1497/2015. Complementar a descrição com as outras formas de desligamento, que não só a exoneração.	Complementação extraída do art. 33 da Lei 8112/1990, que não estão contempladas nos outros subgrupos do PCD. Art. 33. A vacância do cargo público decorrerá de: I - exoneração; II - demissão; III - promoção; (pela proposta, está contemplado no código 1-2-3-2, pois também se refere a uma possibilidade de admissão, no sentido amplo da palavra) IV - ascensão (Revogado pela Lei 9.527/97) V - transferência (Revogado pela Lei 9.527/97) VI - readaptação; (pela proposta, está contemplado no código 1-2-3-2, pois também se refere a uma possibilidade de admissão, no sentido amplo da palavra) VII - aposentadoria; (já possui código específico 1-2-8) VIII - posse em outro cargo incompatível; IX - falecimento.	MARCELA	04/03/2020	Deliberado no sentido de deixar o termo desligamento de forma genérica, tratando como exceção o desligamento por redistribuição, que deve ser classificado no subgrupo específico 1-2-5-5.	17/02/2020 AGUARDAR: Convidar servidores da CP para prestar o apoio à CPAD 04/03/2020 - Discutido entre Marcela e Madeleine. Aguardar a ratificação da CPAD.	Proposta acatada parcialmente, para alterar o termo desligamento por vacância do cargo, a fim de alinhar com os termos da legislação	27/01/2021	ALTERADO

PROPOSTAS E DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DA MINUTA DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E DA TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS

CHAVE	CÓDIGO	ASSUNTO	DESCRIÇÃO	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA	DESTINAÇÃO	OBSERVAÇÃO	PROponente	UNIDADE ENVOLVIDA	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA	RELATOR(A)	DATA	ANÁLISE	PENDÊNCIA	DELIBERAÇÃO	DATA	EFEITO
49	1-2-5-1	Designação e substituição de servidor	Incluem-se documentos relativos a designação/dispensa de função comissionada e nomeação/exoneração de cargo em comissão, bem como substituição de servidores e instituição de FC/CI. Incluem-se também documentos relativos a cessão de servidores ao TRE-MT e dossiê desses servidores cedidos. Cessão de servidores do TRE-MT para outros órgãos deve ser classificada em 1-2-5-8. Documentos de designação de requisitados como Escrivães Eleitorais, Auxiliares de Cartório Eleitoral e Chefes de Cartório anteriores ao concurso público decorrente da Lei 10.842/2004 e Resolução TSE 21.832/2004, devem ser classificados em 1-2-5-3.	5 anos	95 anos	Eliminação		Madeleine/Marcela	CP	1) CP sugere alteração da destinação final na TTD para Guarda Permanente; e 2) CP sugere alteração do termo "documentos" para processos e/ou documentos. (doc. eletrônico nº 29673/2019 PAE nº 1497/2015). 3) Acrescentar os casos de cessão de servidores ao TRE e o dossiê de servidores cedidos, ou então criar um novo código 1-2-5-8 para tratar de cessão de servidores. 4) Especificar que os documentos de designação de requisitados como Escrivães Eleitorais, Auxiliares de Cartório Eleitoral e Chefes de Cartório, anteriores ao concurso público que proveu os cartórios com servidores efetivos, deve ser classificado junto com o código dos requisitados. Sendo assim, os documentos antigos de designação de servidores efetivos como chefes de cartórios, bem como as designações recentes de servidores requisitados como chefes de cartórios, ou para assumirem as FC1 nos cartórios, seriam classificadas em 1-2-5-1.	1) CP não apresentou justificativa. A temporalidade do código equivalente na Tabela do Conarq também é de 100 anos: "020.14 OCUPANTES DE CARGO COMMISSIONADO E DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA - Enquanto o servidor mantiver o vínculo com a administração pública - Transferir os documentos para fase intermediária após o término do vínculo, sendo o prazo total de guarda dos documentos de 100 anos - Eliminação" (Portaria Conarq 47/2020). 2) Ao ler o Plano de Classificação notamos que ele adota o termo "documentos" com uma interpretação bem ampla, que inclui tanto as folhas soltas, como as que tramitam em forma processos autuados. Caso seja acatada a alteração, então sugere-se que seja feita a revisão em todo o plano, para padronizar. 3) O tema foi tratado durante a revisão técnica realizada pela Sandra, na visita de out/2019, que explicou que não foi previsto um código de classificação para casos de cessão porque os documentos gerados por essa atividade devem ser classificados no código 1-2-5-1, conforme o que prevê o art.	MARCELA	21/08/2020	1) não alterar 2) não alterar 3) Proposta acatada no sentido de manter os servidores cedidos ao TRE-MT neste código, junto com os demais documentos de designação de função comissionada, em virtude da natureza desses documentos, e também para facilitar a classificação dos processos e a aplicação do Plano de Classificação. 4) proposta acatada	17/02/2020 AGUARDAR: Convidar servidores da CP para prestar o apoio à CPAD 21/08/2020 - Discutido entre Marcela e Luciana. Aguardar a ratificação da CPAD.	Proposta acatada parcialmente no sentido de manter os servidores cedidos ao TRE-MT neste código, junto com os demais documentos de designação de função comissionada, em virtude da natureza desses documentos, e também para facilitar a classificação dos processos e a aplicação do Plano de Classificação. Não acatada a proposição de alterar a destinação para guarda permanente.	27/01/2021	ALTERADO
50	1-2-5-2	Posse de magistrados e de representantes do ministério público e designação de juizes-membros	Incluem-se termos de posse e de entrada em exercício de todos os magistrados e representantes do ministério público, seja de 1ª ou 2ª instância. Incluem também processos de designação e substituição de juizes-membros, titulares ou substitutos, inclusive de lista triplíce.	Enquanto vigente	-	Guarda Permanente		Valdiney e Marcela	CP, CRE e Cartórios	Inverter os códigos, o que era 1-2-5-2 passa a ser 1-2-5-2-1, pois a designação de juizes membro e os termos de posse seria uma exceção/especialização do código principal, que possui guarda permanente. Acrescentar os "termos de entrada em exercício" e reescrever a descrição para tornar mais claro quais são os documentos que devem ser classificados nestes códigos, informando que se referem também aos magistrados da 1ª instância.	A inclusão do "Termos de entrada em posse" não é tratada durante a revisão técnica realizada pela Sandra, na visita de out/2019. As demais sugestões decorrem da dúvida esclarecida pela Sandra em 13/03/2020 (anexo), que informa que estes termos de posse e de entrada em exercício se referem também aos magistrados de 1ª instância.	MARCELA	28/08/2020	Proposta acatada	17/02/2020 AGUARDAR: Convidar servidores da CP para prestar o apoio à CPAD 04/03/2020 AGUARDAR: Conversar com a Sandra para identificar a diferença conceitual entre os grupos 1-2-5-2 e 1-2-5-2-1. 21/08/2020 - Discutido entre Marcela e Luciana. Aguardar a ratificação da CPAD.	Proposta acatada parcialmente no sentido de alterar a descrição, porém sem alterar o código de classificação, tendo em vista que muitos documentos já foram tratados arquivisticamente pela empresa terceirizada.	27/01/2021	ALTERADO
51	1-2-5-2-1	Designação de magistrados e de representantes do ministério público.	Incluem-se os procedimentos administrativos de designação de magistrados e representantes do ministério público, titulares e substitutos, exceto juiz-membro. Designação de juiz-membro deve ser classificado em 1-2-5-2-1. Incluem-se também dossiê de todos os magistrados e de representantes do ministério público. Incluem-se também as portarias de designação de todos os magistrados e representantes do ministério público expedidas por suas respectivas instituições de origem.	5 anos	95 anos	Eliminação		Marcela	CP, CRE e Cartórios	Inverter os códigos, o que era 1-2-5-2 passa a ser 1-2-5-2-1, pois a designação de juizes membro e os termos de posse seria uma exceção/especialização do código principal, que possui guarda permanente. Complementar a descrição com o dossiê dos magistrados e representantes do MP, e reescrever a descrição para tornar mais claro quais são os documentos que devem ser classificados nestes códigos, informando que se referem a todos os magistrados, exceto juizes-membros.	O tema foi tratado durante a revisão técnica realizada pela Sandra, na visita de out/2019, com base na proposta da CP de incluir o dossiê dos magistrados e dos requisitados no código que trata de assentamento funcional 1-2-2-1. Na ocasião a arquivista orientou para que seja incluído o dossiê de magistrados no código 1-2-5-2-1 e o dossiê de requisitados no código 1-2-5-3, pois a pasta funcional dos magistrados e dos requisitados ficam no órgão de origem. A sugestão de reescrever o texto decorre da dúvida esclarecida pela Sandra em 13/03/2020 (anexo), que informa que os dossiês se referem aos magistrados e mp de 1ª e 2ª instância.	MARCELA	28/08/2020	Proposta acatada	17/02/2020 AGUARDAR: Convidar servidores da CP para prestar o apoio à CPAD 04/03/2020 AGUARDAR: Conversar com a Sandra para identificar a diferença conceitual entre os grupos 1-2-5-2 e 1-2-5-2-1. 21/08/2020 - Discutido entre Marcela e Luciana. Aguardar a ratificação da CPAD.	Proposta acatada parcialmente no sentido de alterar a descrição, porém sem alterar o código de classificação, tendo em vista que muitos documentos já foram tratados arquivisticamente pela empresa terceirizada.	27/01/2021	ALTERADO
52	1-2-5-3	Requisição de Servidores	Incluem-se processos de indicação e dispensa de servidores requisitados, de prorrogação de requisição e dossiê de servidores requisitados. Incluem-se também documentos de designação de Escrivães Eleitorais, de Auxiliares de Cartório Eleitoral e Chefes de Cartório anteriores ao concurso público decorrente da Lei 10.842/2004 e Resolução TSE 21.832/2004.	5 anos	95 anos	Eliminação		Madeleine	CP	CP sugere alteração da destinação final na TTD para Guarda Permanente e também a exclusão deste item do PCD conforme doc. eletrônico nº 29673/2019 PAE nº 1497/2015. Acrescentar o dossiê de requisitados neste grupo.	O tema foi tratado durante a revisão técnica realizada pela Sandra, na visita de out/2019, com base na proposta da CP de incluir o dossiê dos magistrados e dos requisitados no código que trata de assentamento funcional 1-2-2-1. Na ocasião a arquivista orientou para que seja incluído o dossiê de magistrados no código 1-2-5-2-1 e o dossiê de requisitados no código 1-2-5-3, pois a pasta funcional dos magistrados e dos requisitados ficam no órgão de origem.	MARCELA	21/08/2020	proposta acatada	17/02/2020 AGUARDAR: Convidar servidores da CP para prestar o apoio à CPAD. Conferir a data do concurso que proveu servidores efetivos nos cartórios 21/08/2020 - Discutido entre Marcela e Luciana. Aguardar a ratificação da CPAD.	proposta acatada parcialmente no sentido de alterar a descrição, sem alterar a destinação final	27/01/2021	ALTERADO
56	1-2-5-6	Exercício provisório	Incluem-se procedimentos administrativos de exercício provisório. Incluem-se também documentos relativos a cessão de servidores do TRE-MT para outros órgãos. Para cessão de servidores de outros órgãos ao TRE-MT usar o código 1-2-5-1.	Enquanto vigente	51 anos	Eliminação		Marcela	CP	Complementar descrição com a cessão de servidores. Analisar em conjunto com a proposta de inclusão do item 1-2-5-8 Cessão de servidor	Este tema foi objeto de dúvida respondida pela Sandra, em 05/02/2020: "Cessão de servidores do TRE-MT para outros órgãos, classifica em: • 1-2-6-4 Afastamentos • 1-2-5-6 Exercício provisório • Outro. Qual? RESPOSTA: Classifica em 1-2-5-6." E como os documentos são bastante utilizados na CP, então sugere-se a sua inclusão no instrumento para facilitar a aplicação, e dirimir dúvidas na classificação.	MARCELA	21/08/2020	proposta acatada	17/02/2020 AGUARDAR: Convidar servidores da CP para prestar o apoio à CPAD. 21/08/2020 - Discutido entre Marcela e Luciana. Aguardar a ratificação da CPAD.	proposta acatada	27/01/2021	ALTERADO

PROPOSTAS E DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DA MINUTA DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E DA TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS

CHAVE	CÓDIGO	ASSUNTO	DESCRIÇÃO	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA	DESTINAÇÃO	OBSERVAÇÃO	PROponente	UNIDADE ENVOLVIDA	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA	RELATOR(A)	DATA	ANÁLISE	PENDÊNCIA	DELIBERAÇÃO	DATA	EFEITO	
59	1-2-6-1	Pagamento	Incluem-se documentos de caráter administrativo, elaborados nos expedientes necessários ao processamento da folha de pagamento de proventos e benefícios efetuados pelo Tribunal, além dos registros dos vencimentos dos servidores, magistrados e demais colaboradores, lançados na folha, bem como documentos referentes a reembolso ao órgão de origem de servidores cedidos . Incluem-se cálculos diversos, memórias de cálculo de pagamento, informações para elaboração da folha de pagamento, relatórios mensais de concessão de auxílios, relação de consignações efetuadas, relatório comprovante de contribuições a recolher à previdência social, contribuições sindicais, indenizações de férias, processos de débito de exercícios anteriores relativos a pessoal e processos de notícia de débito.	5 anos	95 anos	Eliminação			CP	CP sugere alteração da destinação final na TTD para Guarda Permanente, conforme doc. eletrônico nº 29673/2019 PAE nº 1497/2015. Sugestão de complementar a descrição com contribuições sindicais e indenizações de férias. Obs: Analisar a proposta em conjunto com o código 1-2-6-1-2, para decidir em qual dos códigos deve-se incluir a complementação. Complementar a descrição com "bem como documentos referentes a reembolso ao órgão de origem de servidores cedidos"	Este tema foi objeto de dúvida respondida pela Sandra, em 05/02/2020: "Procedimentos relativos à contribuição sindical de servidores, em qual código devemos classificar?" • 1-2-6-1 Pagamento • 1-2-6-1-2 Obrigações trabalhistas e tributárias • Outro: qual? RESPOSTA: Tenho dúvidas sobre a atividade que gerou esse documento, por isso, é difícil indicar exatamente o código de classificação. Analise da seguinte forma: se o pagamento foi realizado a fim de atender uma obrigação trabalhista do Tribunal em relação aos servidores, seria 1-2-6-1-2. Se for apenas um documento que informou uma despesa que deveria ser descontada da folha do servidor, então seria 1-2-6-1. Procedimentos de indenização de férias de servidores, classifica em: • 1-2-6-1 Pagamento • 1-2-6-1-2 Obrigações trabalhistas e tributárias • 1-2-6-2 Férias ou • 1-2-6-1-2 Obrigações trabalhistas e tributárias • Outro: Qual? RESPOSTA: Entendendo que o pagamento de férias é feito na folha de pagamento, sugiro classificar os documentos de indenização de férias em 1-2-6-1."	MARCELA	21/08/2020	Coordenadora da CP Madeleine esclarece que a atividade que gera a contribuição sindical tem maior correlação com pagamento 1-2-6-1 do que com obrigação trabalhista 1-2-6-1-2, assim como indenização de férias.	17/02/2020 AGUARDAR: Convidar servidores da CP para prestar o apoio à CPAD 04/03/2020 - Discutido entre Marcela e Madeleine. Aguardar a ratificação da CPAD. 21/08/2020 - Discutido entre Marcela e Luciana sobre o reembolso dos cedidos. Aguardar a ratificação da CPAD.	proposta acatada		27/01/2021	ALTERADO
61	1-2-6-1-2	Obrigações trabalhistas e tributárias	Incluem-se documentos de controle e de elaboração da RAS e da DIFR, anexos relatórios mensais de folha de pagamento, inclusive relações bancárias e demonstrativos de pagamento.	Até julgamento das contas	12 anos a contar do julgamento das contas	Eliminação	Se o Tribunal não houver sido relacionado para prestar contas do exercício ao TCU, os documentos devem ser mantidos no arquivo intermediário por 12 anos a contar da data de apresentação do relatório de gestão.	Marcela	CP	Complementar a descrição com contribuições sindicais. Obs: Analisar a proposta em conjunto com o código 1-2-6-1-2, para decidir em qual dos códigos deve-se incluir a complementação.	Este tema foi objeto de dúvida respondida pela Sandra, em 05/02/2020: "Procedimentos relativos à contribuição sindical de servidores, em qual código devemos classificar?" • 1-2-6-1 Pagamento • 1-2-6-1-2 Obrigações trabalhistas e tributárias • Outro: qual? RESPOSTA: Tenho dúvidas sobre a atividade que gerou esse documento, por isso, é difícil indicar exatamente o código de classificação. Analise da seguinte forma: se o pagamento foi realizado a fim de atender uma obrigação trabalhista do Tribunal em relação aos servidores, seria 1-2-6-1-2. Se for apenas um documento que informou uma despesa que deveria ser descontada da folha do servidor, então seria 1-2-6-1."	MARCELA	04/03/2020	Coordenadora de Pessoal esclarece que a atividade que gera a contribuição sindical tem maior correlação com pagamento 1-2-6-1 do que com obrigação trabalhista 1-2-6-1-2.	17/02/2020 AGUARDAR: Convidar servidores da CP para prestar o apoio à CPAD 04/03/2020 - Discutido entre Marcela e Madeleine. Aguardar a ratificação da CPAD.	Proposta acatada		27/01/2021	NÃO ALTERADO
309	1-2-5-8	Cessão de servidor	Incluem-se processos relativos à cessão de servidores.					Madeleine	CP	Incluir novo item para classificar os documentos relativos à cessão de servidores, tanto os que forem cedidos à Justiça Eleitoral como para os servidores da Justiça Eleitoral cedidos para outros órgãos. Obs: analisar em conjunto com a proposta a ser discutida nos itens 1-2-5-1 e 1-2-5-6.		MARCELA	21/08/2020	Proposta não acatada Obs: analisar em conjunto com a proposta a ser discutida nos itens 1-2-5-1 e 1-2-5-6.	21/08/2020 - Discutido entre Marcela e Luciana. Aguardar a ratificação da CPAD.	proposta não acatada		27/01/2021	NÃO INCLuíDO
314	1-2-0-3	Planejamento da força de trabalho e gestão por competência	Incluem-se documentos relacionados ao planejamento da força de trabalho e gestão por competências, tais como documentos referentes ao levantamento das habilidades e especificações necessárias para o exercício das funções e atividades rotineiras e eventuais, visando subsidiar a previsão de pessoal, definindo qualificação e quantitativo.	5 anos	47 anos	Guarda Permanente		Marcela	CP CED Cartórios	1) Incluir item para classificar documentos relacionadas à Gestão por Competências e planejamento da força de trabalho. 2) Manter a mesma temporalidade dos documentos relativos a avaliação de desempenho (Item 1-2-0-2)	1) Gestão por competências que não estava contemplado no Plano, pois o TRE-SC ainda não adotava essa política de gestão de pessoas por competência.	MARCELA	14/09/2020	proposta acatada. Sugerido incluir um novo item para o dimensionamento da força de trabalho DFT 1-2-0-3-2, para arquivar os documentos que não possuem valor histórico e portanto não precisam guardar permanentemente.	14/09/2020 - Discutido entre Marcela e Luciana. Aguardar a ratificação da CPAD.	proposta acatada		27/01/2021	INCLuíDO
315	1-2-0-3-1	Avaliação das competências	Incluem-se documentos de avaliação das competências, individual e de equipe, e procedimentos de acompanhamento.	Enquanto vigente	47 anos	Eliminação		Marcela	CP CED Cartórios	1) Criar um item específico para incluir os documentos relativos ao mapeamento individual das competências. 2) Manter a mesma temporalidade dos documentos relativos a avaliação de desempenho (Item 1-2-0-2-1)	1) Pelo valor secundário, o mapeamento de competências individualizado de cada servidor não seria de guarda permanente.	MARCELA	14/09/2020	proposta acatada.	14/09/2020 - Discutido entre Marcela e Luciana. Aguardar a ratificação da CPAD.	proposta acatada		27/01/2021	INCLuíDO
318	1-2-0-3-2	Dimensionamento da força de trabalho	Incluem-se documentos de avaliação da força de trabalho, individual e de equipe, e procedimentos de acompanhamento.	Enquanto vigente	47 anos	Eliminação		Marcela	CP CED Cartórios	1) Criar um item específico para incluir os documentos relativos ao mapeamento individual das competências. 2) Manter a mesma temporalidade dos documentos relativos a avaliação de desempenho (Item 1-2-0-2-1)	1) Pelo valor secundário, o mapeamento de competências individualizado de cada servidor não seria de guarda permanente.	MARCELA	14/09/2020	proposta acatada.	14/09/2020 - Discutido entre Marcela e Luciana. Aguardar a ratificação da CPAD.	proposta acatada		27/01/2021	INCLuíDO